



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

Assessoria Jurídica

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Memorando SEI SUB-EM/AJ 13/SUB-EM/2019

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

À

SUB-EM/CAF

SUB-EM/GL

Prezados Servidores,

Assunto: Ciência aos servidores das recomendações indicadas pela Controladoria Geral do Município.

Município em atendimento à Ordem de Serviço nº 065-C/2019/CGM-AUDI cujo objetivo foi analisar as contratações de natureza artística celebradas entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda e, objetivando dar continuidade as ações adotadas por esta Subprefeitura no que diz respeito a padronização dos processos internos, dar conhecimento aos servidores acerca dos preceitos formais e legais, transcrevo a seguir as recomendações elaboradas para ciência e cumprimento, sem prejuízo e em consonância com as orientações já transmitidas por este Gabinete:

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, nos casos de contratações de natureza artística, através de inexigibilidade de licitação com valor acima de R\$ 176.000,00, obrigatoriamente efetive a contratação mediante a assinatura do devido instrumento contratual, em atendimento ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações: (i) justificativa para escolha do artista contratado; e (ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações. Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores. Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificada por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade. Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta,

sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas em uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo detalhe adequadamente, no respectivo termo de referência ou documento congêner, o objeto das contratações efetuadas pela Pasta, incluindo a devida discriminação de todos os elementos componentes dos serviços pretendidos e dos critérios para a posterior aferição de sua execução.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo analise, previamente à efetivação de contratações de natureza artística – bem como após a ocorrência dos eventos, através das respectivas prestações de contas – possível ocorrência de violação aos princípios administrativos aplicáveis às contratações públicas, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo promova fiscalizações in loco, no intuito de averiguar a prestação do serviço contratado. Após a realização da fiscalização in loco, o processo deverá ser instruído com as anotações e observações do fiscal responsável, bem com sugestões de providências, quando couber. Destaca-se que a fiscalização da Subprefeitura não ensejará na dispensa de o contratado apresentar a sua prestação de contas devidamente instruída. Espera-se que a fiscalização da Subprefeitura, de forma concomitante à prestação do serviço, possa corroborar para a melhoria e controle do serviço. Sugere-se que, na impossibilidade de realização de fiscalização de todos os contratados de natureza artística, seja realizado de forma amostral, com especial atenção aos artistas e/ou eventos de médio e grande porte.

RECOMENDAÇÃO - Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

Ressaltamos que as ações adotadas por esta Subprefeitura visam atender as necessidades do órgão em relação a padronização de procedimentos, orientação aos servidores acerca dos preceitos formais e legais e, tem dispensado esforços ao atendimento destas necessidades colocando a Assessoria Jurídica e este Gabinete a disposição.

Neste sentido, cumpre salientar que encontra-se em andamento a elaboração de materiais explicativos e/ou checklist que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis conforme recomendação da Controladoria Geral do Município, assim como de outros processos inerentes as atividades desta Subprefeitura.

Outrossim, reforço o incentivo quanto a participação dos servidores em cursos e palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pela Escola de Contas do Tribunal do Município de São Paulo (Escola de Contas), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos dada a importância do processo de atualização dos servidores.

FLAVIO RICARDO SOL

SUBPREFEITO

SUB-EM

CIENTE:



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ricardo Sol, Subprefeito(a)**, em 21/11/2019, às 12:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023293519** e o código CRC **B32A574E**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0008773-3

SEI nº 023293519



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

Assessoria Jurídica

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Encaminhamento SUB-EM/AJ Nº 023309171

São Paulo, 21 de novembro de 2019

Assunto: Relatórios de Auditoria da O.S n.º 065-C/2019/CGM-AUDI e nº 065-D/2019/CGM-AUDI.

À

SUB-EM/G

Senhor Subprefeito,

O presente aportou nesta Assessoria Jurídica para conhecimento e providências quanto a solicitação da Controladoria Geral do Município sob SEI 022803400 em razão do encaminhamento do relatório de auditoria da O.S n.º 065-C/2019/CGM-AUDI e nº 065-D/2019/CGM-AUDI.

Inicialmente, urge destacar que trata-se das conclusões alcançadas pela Coordenadoria de Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município (CGM/AUDI) em razão da análise das parcerias/contratações celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), a Subprefeitura Penha e a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), bem como as parcerias/contratações celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil (CNPJ 04.257.105/0001-81), bem como das contratações de natureza artística celebradas entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa NG Multimídia Produções Ltda. (CNPJ 18.380.354/0001-74).

Das principais recomendações formuladas pela CGM/AUDI temos a informar:

- No que tange a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidade/ prejuízos decorrentes da atuação das empresas Aioka Produção e Eventos Ltda e NG Multimídia Produções Ltda e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis, procedi a autuação do processo de apuração preliminar sob SEI 6036.2019/0002626-3, no qual aguarda a composição da Comissão de Apuração Preliminar;

- No que tange as recomendações acerca dos procedimentos a serem adotados para regular contratação (justificativa para a contratação de natureza artística, justificativa aos valores para a contratação, análise da exclusividade para a contratação desta natureza, apresentação de material comprobatório dos serviços prestados e pagamento dos cachês aos artistas, assinatura de instrumento contratual para contratação com valor acima de R\$ 176.000,00, fiscalização *in loco*, ateste da execução dos serviços detalhado, dentre outras), foram criados os memorandos SEI SUB-EM/AJ 13/SUB-EM/2019 (023293519) e 14/SUB-EM/2019 (023293747) de modo a registrar as principais recomendações e dar ciência aos servidores envolvidos no processo de contratação e pagamento de natureza artística.

Ainda, cumpre registrar que apesar de não constar na manifestação desta Subprefeitura o prazo para implementação e plano de providências para sanar as "irregularidades" apontadas e evitar novas repetições, os procedimentos objetivando orientação aos servidores dos setores envolvidos nos processos de contratação e pagamento foram adotados imediatamente, tendo sido discutido o check-list apresentado sob SEI 019204739 ao qual está sendo observado nos autos do processo SEI 6036.2019/0002421-0.

Isto posto, restituo o presente.

ROBSON VELANI
Assessor Técnico I/ Assessoria Jurídica
RF. 843.579.1/ OAB/SP 269.149
SUB-EM



Documento assinado eletronicamente por **Robson Jose Velani de Freitas, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 22/11/2019, às 10:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023309171** e o código CRC **2B6E43A7**.